



## Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**Processo Licitatório nº 088/19 - Modalidade: Pregão nº 017/19**

**Objeto:** Aquisição de Itens de Supermercado Diversos, para utilização até 31/12/2019.

A empresa **LM COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ de nº 05.788.495/0001-89, representada pelo Sr. Raphael, e-mail: [raphaellmcomercio@hotmail.com](mailto:raphaellmcomercio@hotmail.com) - fone: (34) 3238-8859, encaminhou ao Pregoeiro, em 03/04/2019 às 18:08hs, com confirmação de recebimento no dia 02/05/2019 às 10:57hs (devido ter sido enviado fora do horário de expediente do Setor de Licitação na véspera do feriado de 1º de maio), IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme peça anexa onde após discorrer sobre um mesmo tema, conclui seu pedido:

*[...] Destacamos que o ato convocatório apresenta violação à legislação vigente lei 8666/93, art. 30, que trata dos documentos para qualificação técnica das licitantes interessadas. O item VII do edital – HABILITAÇÃO, não solicita qualificação técnica pertinente aos itens 01, 02, 08, 09, 10, 18, 22, 23, 30, 31, 32, 33. Com intuito de atender lei 8666/93, art. 30, inciso IV, que trata-se das provas do atendimento de requisitos previstos em lei especial, antecipamos à necessidade de solicitação dos referidos documentos, sob pena de nulidade de todo o certame, quais sejam:*

*1 – Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) pelo Ministério da Saúde, em vigor;  
2 – Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente federal, estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor.*

*[...] Em face do exposto, requer-se seja presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:*

*Solicitar que seja apresentado na habilitação para qualificação técnica:*

*1 – Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) pelo Ministério da Saúde, em vigor;  
2 – Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente federal, estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor.*

*3 – Determinar-se à republicação do edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da lei nº 8666/93. [...]"*

A presente impugnação fora submetida a parecer da Controladoria SAE, que manifestou-se:

*[...]1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, bem como, do artigo 12º da Lei Municipal 6.606 de 01 de dezembro de 2009, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.*

*2. Chegou a esta assessoria de controladoria para manifestação a pedido do Departamento de Suprimentos da SAE na pessoa de seu pregoeiro o Sr. João Alberto*



## Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

*Franco Martins para manifestar quanto a impugnação apresentada pela empresa LM COMÉRCIO LTDA -ME quanto a inexistência de exigência de apresentação de: a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) fornecida pela Anvisa; b) Alvará Sanitário, como parte integrante da qualificação técnica das licitantes nos artigo 30, inciso IV da LCC no termo de referência do edital de pregão n. 017/2019.*

*... 14. De toda regulamentação normativa dispensada até agora, vê que assiste razão a impugnante no que se refere que os produtos elencados nos itens 01, 02, 08, 09,10,18, 22, 23, 30, 31, 32, 33 do edital tem fiscalização promovida pelo poder polícia da ANVISA desde sua fabricação até a venda ao consumidor final.*

*15. Sendo necessário como enfatizado no julgado (denúncia de n. 1007383) colecionado aos autos pela impugnante, que as empresas que tem por objeto social o comércio dos produtos supramencionados por distribuição atacadista nos termos do artigo 3º da RDC de n. 16 e Artigo 3º da RDC de n. 39, devem apresentar o AFE – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, sendo dispensada as empresas que tem como objeto social o varejo dos referidos produtos nos termos do inciso III do artigo 5º da RDC de n. 16, devendo o edital ser retificado neste sentido para adequação da qualificação técnica exigida pelo inciso V, do artigo 30 da LCC.*

*16. No que se refere ao Alvará Sanitário o Estado de Minas Gerais detém regulamentação própria advinda da lei estadual de n. 13.3317/1.999 que traz o código de saúde do estado.*

*20... a exigência de licença sanitária e alvará sanitário nos termos da lei estadual de n. 13.3317/1.999, disciplinada pelas resolução SES nº 5.711/17 e resolução SES/MG n. 5.815/2017, deverá ser incluída no requisitos de qualificação técnica, para empresas que tem como objeto social a distribuição atacadista, sendo dispensada as empresas que tem como objeto social o varejo dos referidos produtos, nos termos do inciso III do artigo 5º da RDC de n. 16, bastando a apresentação de alvará de localização e funcionamento, sendo sugerido por essa assessoria de controladoria a retificação do edital neste sentido para adequação da qualificação técnica exigida pelo inciso IV, do artigo 30 da LCC[...].*



## Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Por todo o exposto o Pregoeiro, com apoio do Setor de Suprimentos, decide por **RECEBER a presente impugnação por ser tempestiva, e ACOLHER** os apontamentos quanto a retificação do capítulo IX – ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, no que tange ao atendimento de requisitos previstos em lei especial nos termos do inciso IV do artigo 30 da LCC, para inclusão da necessidade de apresentação **para empresas tidas como distribuidoras atacadistas**, para apresentação de autorização **de funcionamento (AFE) fornecido pela ANVISA, e apresentação de Licença Sanitária / Alvará Sanitário fornecido pela autoridade sanitária competente**, consoante as exigências e definições apresentadas pela Lei n. 6360/1976, regulamentado pelas RDC n. 16/2014 e RDC n. 39/13 e Lei estadual de n. 13.3317/1.999, disciplinada pelas resolução SES nº 5.711/17 e resolução SES/MG n. 5.815/2017.

**Informamos ainda que o presente edital será revisado no tópico mencionado, mantendo-se as demais informações do Termo de Referência inalteradas e o mesmo será publicado e disponibilizado em [www.sae.com.br](http://www.sae.com.br) no campo “Licitações”. Fica modificada a data de abertura para dia 20/05/2019, às 14 horas.**

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Publique-se para fins legais a qualquer interessado, inclusive a empresa LM Comércio Ltda-ME, fornecedor responsável pela impugnação, em [www.sae.com.br](http://www.sae.com.br).

Ituiutaba-MG, 06 de maio de 2019.

**João Alberto Franco Martins**

*Pregoeiro - SAE*